



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: cmanastacio@hotmail.com

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DEVEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, VEREADOR LINCOLN SANCHES PELLICIONI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Anastácio, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Art. 3º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a:

I- locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens e locação de meios de transporte;

II- combustíveis e lubrificantes;

III- contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV- divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

V- alimentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: cmanastacio@hotmail.com

VI- contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX- cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

X- edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI- portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º A Controladoria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 3º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Anastácio quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 4º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada até o 30º dia, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º Será objeto de ressarcimento o documento idôneo, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: cmanastacio@hotmail.com

impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser recibo/cupom fiscal/nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência;

Parágrafo único. Não serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU;

Art. 6º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 7º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 8º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

- I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
- IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anastácio- MS, 02 de abril de 2025.

Lincoln Sanches Pellicioni
Presidente